



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 26 – Centro - Entre Rios de Minas – M
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220
camara@entrieriosdeminas.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 37 /2018

Institui junto ao Município de Entre Rios de Minas a obrigatoriedade do envio automático das pessoas cadastradas no CadÚnico às concessionárias de serviço público para inclusão na tarifa social

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ente público municipal ou seu representante, responsável pelo cadastro e atualizações das pessoas no Cadastro Único no município de Entre Rios de Minas, devem informar às concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica para inclusão nos programas de Tarifa Social.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade do envio automático das pessoas cadastradas no CadÚnico às concessionárias de serviço público para inclusão na Tarifa Social não exime do cumprimento de outros requisitos já regulamentados às prestadoras do serviço.

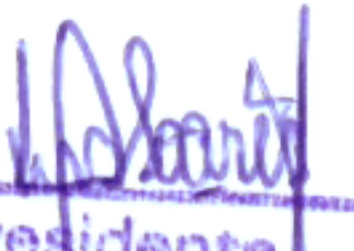
Art. 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 6 de setembro de 2018.

Franklin William Ribeiro Batista Soares
Presidente

Aprovado em 1ª e única Discussão
e Votação

Presidente
06/09/2018

APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente
06/09/2018